(Reunião por videoconferência – Zoom - Sistema gratuito).

Horário: 14h28 - Reunião realizada por videoconferência - Zoom - Sistema gratuito. Esse 1 2 novo formato visa atender as medidas de isolamento social, que zela pela saúde e o bemestar dos Conselheiros, funcionários, profissionais contábeis, suas famílias e comunidade 3 em geral, no combate a pandemia classificada do COVID-19, doença causada pelo novo 4 5 Coronavírus (Sars-COV-2). Membros presentes: os(as) Conselheiros(as) Contadores(as): Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Arilson Brito do Nascimento, Ana 6 Kissa de Morais Cambraia Moura (Conselheiro efetivo); Daniel Chaves Fernandes 7 (Conselheiro efetivo); Elvo Cenci (Conselheiro efetivo); Fernando Cesar Guarany 8 (Conselheiro Suplente); Gaspar Pereira da Silva (Conselheiro efetivo); Jaqueline Pereira 9 10 Rocha Torres (Conselheira Efetiva); José Carlos Alves de Barros (Conselheiro Suplente); José Juvenal Vieira Júnior (Conselheiro Suplente); Valdson Guardiano (Conselheiro 11 efetivo) e os Conselheiros Técnicos em Contabilidade: Geraldo Lucimar Ribeiro 12 13 (Conselheiro efetivo); Robson Santos Candido (Conselheiro suplente). Justificativa de ausência: Na forma regimental, justificou a ausência: o Conselheiro Efetivo, Técnico em 14 contabilidade, Roberto Estevao Ribeiro de Castro. Outras presenças: a Chefe da Seção 15 Operacional Maria Eliete Oliveira Holanda, o fiscal contador Luiz Arthur Ost Alencar, o 16 17 assistente administrativo Carlos Alberto Godinho Filho, a estagiária da Seção Operacional 18 Bárbara Evelvn Araújo Barros. Uma vez que o Vice-Presidente de Fiscalização. Ética e Disciplina Arilson Brito do Nascimento não se encontrava no momento para presidir a 19 reunião, o conselheiro mais antigo assumiu a presidência. I - Ordem do dia: 20 Julgamento de Processo: O Conselheiro Valdson Guardiano concedeu a palavra ao 21 22 Conselheiro Elvo Cenci para que fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. 1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2019/000350-U - Instaurado por 23 infração as alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 24 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI 25 26 e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3° da Res. CFC 1364/2011, por firmar 05 Declarações 27 Comprobatórias de Percepção de Rendimentos sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento 28 29 declarado, o que identificamos por meio da Notificação 2019/000213 - passado o prazo legal sem manifestação do profissional. Parecer no sentido de aplicar as penalidades de Multa, 30 31 no valor de R\$ 603,00 (Seiscentos e Três Reais), e Penalidade Ética, previstas nas alíneas "c" e "g", do art. 27, do DL 9295/46, c/c art. 5º da Res. CFC 1364/2011 e Item 20 32 alínea "a", do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11, com art. 33 34 58, I e II, e 59 da Res. CFC 1309/10 e com a Res. CFC 1.553/2018, tendo em vista a 35 primariedade, a revelia do autuado e por estar satisfatoriamente caracterizada a infração. Aprovado por unanimidade. 2) Processo administrativo de fiscalização nº: 2019/000133-36 37 U - Instaurado por infração ao art. 2º inciso XII e art. 3°, inciso XVIII e XXV do CEPC, c/c art. 38 24, inciso I, da Res. CFC 1.370/11, por descumprimento de determinação expressa deste regional através da notificação 2018/000680 - expirado o prazo legal não houve manifestação. 39 Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Penalidade ética, prevista na alínea "g", 40 do Art. 27, do DL 9.295/46, c/c Art. 12, incisos I, do CEPC, aprovado p/ Res. CFC 803/96, 41 42 c/c Art. 25, inciso II, da Res. CFC 1370/11, tendo em vista a primariedade, a revelia da autuada e por estar satisfatoriamente caracterizada a infração. Aprovado por unanimidade. 43 3) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000004-U - Instaurado por infrações: I 44

- aos itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020, por deixar de apresentar prova de contratação dos servicos profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 13 empresas que identificamos por meio da fiscalização eletrônica agendamento 8912 - Notificação 2021/000314. II - ao art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 06 empresas que identificamos por meio da fiscalização eletrônica agendamento 8912 - Notificação 2021/000314. Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Penalidade Ética para cada uma das infrações, prevista na alínea "g", do art. 27, do DL 9.295/46, c/c Item 20, alínea "a", do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20, tendo em vista a primariedade e a regularização dos fatos. Aprovado por unanimidade. 4) Processo administrativo de fiscalização nº: 2021/000031-U - Instaurado por infração a alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) obrigatório, o que identificamos Pelo Ofício nº 792/2020 CFC- Direx sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 12/11/2019, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício de 2018, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justifica insatisfatória. Parecer no sentido de arquivamento do processo, tendo em vista que o autuado está com registro baixado neste regional. Aprovado por unanimidade. O Conselheiro Robson Santos Candido se ausentou da reunião às 14h48. O Conselheiro Valdson Guardiano concedeu a palavra ao Conselheiro Geraldo Lucimar Ribeiro para que fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. 1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2018/000281-U - Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts. 24, inciso III, e 27 da Res. CFC 1370/11 e com o art. 23 e §§ 1º e 2º do art. 24 da Res. CFC 1.390/12, por condições irregulares perante o CRCDF, sem averbação de alteração contratual, o que identificamos por meio de consulta no sítio eletrônico da Junta Comercial do Distrito Federal. Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa, no valor de R\$ 482,00 (Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais), prevista na alínea "b", do art. 27, do DL 9.295/46, c/c Art. 25, inciso I, da Res. CFC 1370/11, com art. 58, I, e 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.531/17, tendo em vista a primariedade e por estar satisfatoriamente caracterizada a infração. Aprovado por unanimidade. 2) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000005-U - Instaurado por infração ao art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios - termos de abertura e encerramento devidamente registrado no órgão competente ou comunicado formal e Notas Explicativas - de 04 empresas que identificamos por meio da fiscalização eletrônica - agendamento 9719 - notificação 2021/000462. Parecer no sentido de aplicar as penalidades de Multa, no valor de R\$ 653,90 (Seiscentos e Cinquenta e Três Reais e Noventa Centavos), e Penalidade Ética, previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a", do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021, tendo em vista a primariedade e por estar satisfatoriamente caracterizada a infração. Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Arilson Brito do Nascimento entrou na reunião às 15h01, assumiu a presidência e concedeu a palavra ao Conselheiro Gaspar Pereira da Silva para que fizesse a leitura dos pareceres exarados dos

45

46

47

48 49

50

51 52

53

54

55

56 57

58

59

60

61

62 63

64

65

66

67

68

69 70

71

72 73

74

75

76

77

78

79

80 81

82

83

84

85 86

87

88 89

90

91 92

93 94

processos em seu poder. 1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2021/000077-U -95 Instaurado por infração ao art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" 96 do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil 97 de Analista Administrativo, cujo Edital do Concurso para preenchimento da vaga, exigia a 98 99 formação em bacharel em contabilidade, estando lotado na Coordenadoria de Finanças da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, que identificamos por meio de 100 Consulta feita a Entidade conforme Ofício nº 0765/2021 CRCDF-Fisc., de 14/12/2020. Parecer 101 102 no sentido de arquivamento do processo, tendo em vista a regularização da infração. Aprovado por unanimidade. O Conselheiro Daniel Chaves Fernandes entrou na reunião às 103 15h09. 2) Processo administrativo de fiscalização nº: 2021/000082-U - Instaurado por 104 infração ao art. 14 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com § 105 2º do art. 3º e art. 12 da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil de Analista 106 107 Administrativo, cujo Edital do Concurso para preenchimento da vaga, exigia a formação em 108 Bacharel em Contabilidade, estando lotado na Auditoria Interna da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, sem proceder a transferência de seu registro do 109 CRC/Pernambuco para este CRC/Distrito Federal, o que identificamos por meio de Consulta 110 feita a Entidade conforme Ofício nº 0765/2021 CRCDF-Fisc. Parecer no sentido de 111 112 arquivamento do processo, tendo em vista a regularização da infração. Aprovado por 113 unanimidade. 3) Processo administrativo de fiscalização nº: 2021/000076-U - Instaurado por infração ao art. 14 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e 114 com § 2º do art. 3º e art. 12 da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil de 115 116 Analista Administrativo, cujo Edital do Concurso para preenchimento da vaga, exigia a formação em bacharel em contabilidade, estando lotado na Coordenadoria de Orçamento da 117 Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, que identificamos por meio de 118 Consulta feita a Entidade conforme Ofício nº 0765/2021 CRCDF-Fisc., de 14/12/2020. Parecer 119 no sentido de arquivamento do processo, tendo em vista a regularização da infração. 120 Aprovado por unanimidade. 4) Processo administrativo de fiscalização nº: 2021/000075-121 U - Instaurado por infração ao art. 14 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC 122 123 (NBC PG 01) e com § 2º do art. 3º e art. 12 da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo 124 contábil de Analista Administrativo, cujo Edital do Concurso para preenchimento da vaga, exigia 125 a formação em bacharel em contabilidade, na Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, que identificamos por meio de Consulta feita a Entidade conforme Ofício nº 126 127 0765/2021 CRCDF-Fisc., de 14/12/2020. Parecer no sentido de arquivamento do processo, tendo em vista a regularização da infração. Aprovado por unanimidade. O 128 Conselheiro Fernando Cesar Guarany se ausentou da reunião às 15h21. 5) Processo 129 administrativo de fiscalização nº: 2021/000078-U- Instaurado por infração ao art. 14 do DL 130 131 9.295/46, c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com § 2º do art. 3º e art. 12 da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil de Analista Administrativo, cujo Edital do 132 133 Concurso para preenchimento da vaga, exigia a formação em bacharel em contabilidade, estando lotado na Coordenadoria de Contabilidade da Agência Nacional de Transportes 134 Aquaviários - ANTAQ, que identificamos por meio de Consulta feita a Entidade conforme 135 Ofício nº 0765/2021 CRCDF-Fisc. Parecer no sentido de aplicar as penalidades de Multa, 136 137 no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais), e Penalidade ética, previstas nas alíneas "c" e "g", do art. 27, do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a", do CEPC (NBC PG 01), 138 139 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20, tendo em vista a 140 primariedade e a revelia do autuado e por estar caracterizada a infração. Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Arilson Brito do 141 Nascimento concedeu a palavra ao Conselheiro Valdson Guardiano para que fizesse a 142 143 leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. 1) Processo administrativo de 144 fiscalização nº: 2021/000060-U - Instaurado por infrações: I – ao item 4, alínea "a" do CEPC

(NBC PG 01) e Art. 6º da Res. CFC 1.590/2020, por deixar de comprovar a extinção do vínculo contratual dos servicos contábeis de 01 empresa que identificamos por meio da Notificação 2021/000026. II - aos itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000, por Deixar de elaborar e apresentar a Nota Explicativa, em desacordo com a Norma Brasileira de Contabilidade (ITG 1000, NBC TG 1000 e NBC TG 26), das empresas que identificamos por meio da Notificação 2021/000026. Parecer no sentido de arquivamento do processo, tendo em vista a regularização da infração. Aprovado por unanimidade. 2) Processo administrativo de fiscalização nº: 2021/000089-U - Instaurado por infração ao art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios, ano 2019, de 5 empresas que identificamos por meio da fiscalização eletrônica - agendamento 9019, após notificado - Notificação 2021/000033. Parecer no sentido de aplicar as penalidades de Multa, no valor de R\$ 704,20 (Setecentos e Quatro Reais e Vinte Centavos), e Penalidade Ética, previstas nas alíneas "c" e "q" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a", do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20, tendo em vista a primariedade do autuado e por estar caracterizada a infração. Aprovado por unanimidade. 3) Processo administrativo de fiscalização nº: 2019/000280-U - Instaurado por infração aos artigos 25 e 27 alínea "e" do DL 9295/46. c/c Itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I e VI da Res. CFC 1370/11, por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado, o que identificamos por meio de denúncia protocolada no CRCDF sob o n.º 2018/001105. Parecer no sentido de aplicar as penalidades de Suspensão do exercício profissional, por 06 (seis) meses, e Penalidade Ética, previstas nas alíneas "e" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, incisos III e V da Res. CFC 1370/11, com art. 58, III e V, e 59, da Res. CFC 1.309/10, tendo em vista a reincidência genérica do autuado e por estar caracterizada a infração. Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Arilson Brito do Nascimento concedeu a palavra à Conselheira Jaqueline Pereira Rocha Torres para que fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. 1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2021/000048-U - Instaurado por infração a alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº 2019/000602, de 09 de dezembro de 2019, o que identificamos por meio de Processo de Fiscalização Eletrônica – Agendamento nº 7040. Parecer no sentido de aplicar as penalidades de Multa, no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais), e Penalidade Ética, previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a", do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20, tendo em vista a primariedade e revelia do autuado e por estar caracterizada a infração. Aprovado por unanimidade. O Conselheiro Valdson Guardiano se ausentou da reunião às 15h50. 2) Processo administrativo de fiscalização nº: 2021/000015-U - Instaurado por infração a alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº 2019/000602, de 09 de dezembro de 2019, o que identificamos por meio de Processo de Fiscalização Eletrônica – Agendamento nº 7040. Parecer no sentido de aplicar as penalidades de Multa, no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais), e Penalidade ética, previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a", do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, incisos I e II, Res. CFC 1370/11, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC

145

146

147

148 149

150

151152

153

154 155

156157

158

159 160

161

162163

164 165

166

167

168

169 170

171

172173

174

175176

177178

179

180 181

182

183

184

185

186

187

188 189

190

191 192

193

194

1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.605/20, tendo em vista a primariedade e revelia da autuada e por estar caracterizada a infração. Aprovado por unanimidade. 3) Processo administrativo de fiscalização nº: 2021/000080-U - Instaurado por infração a alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº 2020/000012, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica - agendamento 2183. Parecer no sentido de aplicar as penalidades de Multa, no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais), e Penalidade Ética, previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a", do CEPC (NBC PG 01), com art, 56 e art, 57, da Res, CFC 1,603/20 e com a Res. 1.605/20, tendo em vista a primariedade e revelia da autuada e por estar caracterizada a infração. Aprovado por unanimidade. O Conselheiro Valdson Guardiano retornou a reunião às 15h57. O Conselheiro José Carlos Alves de Barros se ausentou da reunião às 15h58. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Arilson Brito do Nascimento concedeu a palavra ao Conselheiro Daniel Chaves Fernandes para que fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. 1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2020/000062-U- Instaurado por infração a alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "I" do CEPC(NBC PG 01), e com art. 24 incisos I, VI e IX da Res. CFC 1370/11, por reter abusivamente livros e/ou documentos do cliente que identificamos por meio da denúncia 2019/000888. Parecer no sentido de aplicar as penalidades de Multa, no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais), e Penalidade Ética, previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46. c/c Item 20 alíneas "a". do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, inciso I, II ou III ou IV da Res. CFC 1370/11, com art. 58, I e II, e 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.580/2019, tendo em vista a primariedade e por estar caracterizada a infração. Aprovado por unanimidade. 2) Processo administrativo de fiscalização nº: 2021/000034-U - Instaurado por infração a alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7. 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) obrigatório, o que identificamos Pelo Ofício nº 833/2020 CFC- Direx sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 12/11/2019, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício de 2018, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justifica insatisfatória. Parecer no sentido de aplicar as penalidades de Multa, no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais), e Penalidade Ética, previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a", do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.605/20, tendo em vista a primariedade e por estar caracterizada a infração. Aprovado por unanimidade. O Conselheiro Alan Carlos Barroso de Sousa entrou na reunião às 16h20. 3) Processo administrativo de fiscalização nº: 2021/000074-U - Instaurado por infração ao art. 14 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com § 2º do art. 3º e art. 12 da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil de Analista Legislativo -Especialidade Contabilidade, que de acordo com o artigo 38 do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASF), consolidado pela Resolução nº 13/2018, atribui ao referido cargo atividades de natureza contábil. Mesmo estando a servidora exercendo função comissionada de Assessor Técnico – FC-3, e mantendo seu registro profissional no CRC/Goiás, urge-se a necessidade de efetuar a transferência do registro para este CRC/Distrito Federal, o que identificamos por meio de Consulta feita a Entidade conforme Ofício nº 0210/2021 CRCDF-Fisc., de 05/03/2021. Parecer no sentido de arquivamento do processo, tendo em vista a

195

196

197

198 199

200

201 202

203204

205

206207

208

209210

211212

213

214215

216

217

218

219220

221

222223

224

225

226227

228

229

230231

232233

234235

236

237

238239

240241

242

243

244

regularização da infração. Aprovado por unanimidade. Despacho de arquivamento pelo 245 Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, conforme o art. 44, I, da Resolução 246 1.603/2020. 1) Processo nº 2020/000025-U – instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" 247 248 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 249 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11, por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro 250 cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Ofício nº1548/2018 CRCDF- Fisc. 251 252 Parecer no sentido de arquivamento, conforme o art. 44, I, da Resolução 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. 2) Processo nº 2021/000105-U- instaurado por infrações: I -253 ao art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c 254 Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018, por responder pela organização 255 contábil em condições irregulares perante o CRCDF, o que identificamos por meio da 256 257 fiscalização eletrônica agendamento 8916 após envio da notificação 2021/000313. II - ao art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os 258 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, por deixar de elaborar escrituração 259 contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios - as seguintes Demonstrações 260 Contábeis - ano base 2019 - termos de abertura e encerramento, Balanco Patrimonial, DRE 261 e Notas Explicativas de 04 empresas Parecer no sentido de arquivamento, conforme o 262 art. 44, I, da Resolução 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. As reuniões das Câmaras 263 de Ética e Disciplina e da Fiscalização foram realizadas em paralelo. ENCERRAMENTO: 264 Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 16h43. Eu. Carlos Alberto Godinho 265 266 Filho, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Vice-presidente e Conselheiros presentes. Brasília/DF, 14 de março de 2022. Visto: 267

Arilson Brito do Nascimento Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

Ana Kissa de Morais Cambraia Moura
Conselheira

Daniel Chaves Fernandes
Conselheiro

Elvo Cenci Conselheiro Fernando Cesar Guarany Conselheiro

Gaspar Pereira da Silva Conselheiro Geraldo Lucimar Ribeiro Conselheiro

Jaqueline Pereira Rocha Torres Conselheira

José Carlos Alves de Barros Conselheiro

José Juvenal Vieira Júnior Conselheiro

Robson Santos Candido Conselheiro

Valdson Guardiano Conselheiro